



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.696, DE 2010

(Do Sr. Edmar Moreira)

Obriga farmácias e drogarias a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres braille.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5578/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em caracteres Braille.

Art. 2º - Regulamentação ulterior desta lei definirá as competências para a sua fiscalização, inclusive mediante decisões conjuntas, indicando-se os órgãos e unidades que serão responsáveis por sua execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O número de portadores de algum tipo de deficiência visual alcança, no Brasil, a marca dos 3,5 milhões de pessoas, constituindo uma parcela significativa do mercado, e também um contingente carente de maior inclusão social.

A adoção do alfabeto criado pelo professor francês Louis Braille em 1825 faz parte das ações de responsabilidade social de maior primazia a serem adotadas pelo Poder Público.

Em 2009, comemorou-se 200 anos do nascimento do francês Louis Braille, cego e criador de um sistema de escrita especialmente desenvolvida para pessoas cegas, a anagliptografia, que consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos, pelo tato. Este sistema constituiu-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que se consagrou internacionalmente e é conhecido como Escrita Braille.

Este Projeto de Lei trata não só de algumas dificuldades cotidianas das pessoas cegas, mas também de outras que envolvem a própria segurança física destas, como por exemplo, a impressão de lista de medicamentos genéricos em Braille, a serem disponibilizadas nas farmácias e drogarias.

A aprovação deste Projeto de Lei certamente será um passo importante no sentido de popularizar a escrita em Braille e colaborar para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

Ante o expedito, solicito aos meus pares a aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2010

Deputado Edmar Moreira

FIM DO DOCUMENTO